**LEI Nº 3.289, DE 24 DE MAIO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Ducimar de J. Cardoso

“Dispõe sobre a criação do Título ‘Escola Consciente preservando o Meio Ambiente’ e dá outras providências”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido o título “Escola consciente preservando o Meio Ambiente” à escola que desenvolver no decorrer do ano letivo projeto que incentive a preservação do meio ambiente.

**§ 1º -** O Título será entregue ao aluno ou alunos que participaram e ou desenvolveram o respectivo projeto, bem como ao representante da escola, em sessão solene na Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**§ 2º** - a data da realização da respectiva sessão será designada quando da publicação dos ganhadores, os quais compreenderão o primeiro, segundo e terceiro colocados, premiados com placas em sua homenagem.

**§ 3º** - Serão emitidos Certificados de Participação a todas as escolas que apresentarem projetos, sendo que os mesmos serão entregues na respectiva sessão solene.

**Art. 2º** - Poderão participar de citado projeto todas as escolas estaduais, municipais e particulares que apresentarem seu projeto desenvolvido até a primeira semana do mês de Junho, compreendida pela Semana do Meio Ambiente, quando então serão informados das datas em que será feito o julgamento e publicados os resultados dos ganhadores.

**§ 1º** - Os trabalhos serão analisados e julgados através de pontuação onde serão atribuídas notas dos mesmos por uma comissão julgadora composta por sete membros, sendo eles:

1. um membro da Assessoria Técnica da Câmara Municipal;

b) um membro da Secretaria Municipal da Educação;

c) um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

d) um Representante da Administração Indireta (DAE);

e) por três membros Representantes da Sociedade Civil, sendo: um membro de uma Organização Não Governamental -
ONG relacionada ao Meio Ambiente, um membro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos e um Representante das Associações de Bairro.

**§ 2º** - Os critérios para participação e os quesitos para atribuição das notas serão elaborados pelos membros da referida Assessoria Técnica no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 3º -** Cada escola participante efetuará o plantio de uma árvore, da espécie “*Pau-Brasil*” ou outra espécie nativa, “muda” essa fornecida pela municipalidade, quando da entrega de seu projeto, em local determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A municipalidade poderá utilizar os meios institucionais de comunicação ao seu alcance, especialmente da rádio e TV municipais, bem como um trabalho integrado das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação para o acesso das escolas ao que dispõe a presente Lei.

**§ 1º** - Para a divulgação, utilização e participação das escolas, serão utilizados os meios e condições já previstas no orçamento vigente.

**§ 2º** - A Câmara dará suporte técnico e orientação igualitária às escolas para a participação do que dispõe a referida Lei através de orientações por escrito, quando solicitada.

**§ 3º** -Os procedimentos para a aplicação da presente Lei, pertinentes à Câmara Municipal, serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 24 de maio de 2011.

## ERB OLIVEIRA MARTINS

## -Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

##  LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

- Diretora -

Projeto de Lei nº 36/2011

Autógrafo nº 33/2011